



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Boletim
011

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 07 ANO: 2019

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019

DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 12 DE JULHO DE 2019

MODALIDADE:

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA: TELES ANDRADE LTDA ME

Nº:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

OBJETO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Revisão
OK

MODALIDADE:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 07 ANO: 2019

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019

DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 12 DE JULHO DE 2019

Nº:

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA: TELES ANDRADE LTDA ME

OBJETO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 12 / 07 / 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSIST.
SOCIAL E DO TRABALHO

Exmo. Sra Secretária

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
DOTAÇÃO- 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Global: **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,



MATHEUS LUIZ SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Ilma. Sra.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO – RIACHUELO/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000002

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Colchonete solteiro dimensões 188x78x8cm	60	140,00	8.400,00
TOTAL				8.400,00



000003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2019	DATA: 12/07/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ART. 24, IV.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

DOTAÇÃO: 3390.32.00.00 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita*

FR: 1001 – Recursos Ordinários

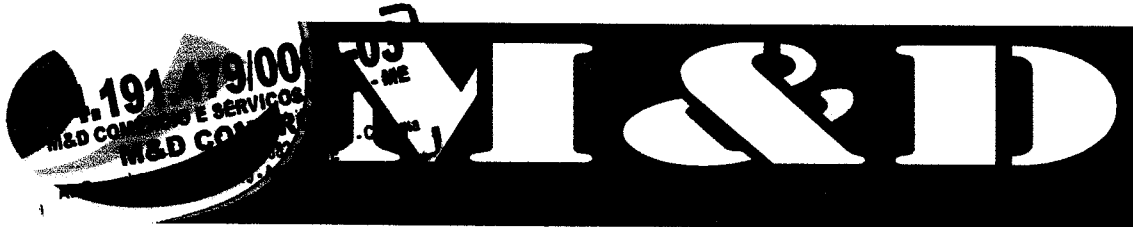
As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Controladora Geral do Município



ORÇAMENTO
MUNICIPIO DE RIACHUELO/ SE

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UN	P. UNIT.	P. TOTAL
1	60	COLCHONETE 188 X 78 X 8CM	UNIDADE	R\$ 167,00	R\$ 10.020,00
					R\$ 10.020,00

ARACAJU - SE, 12 DE JULHO DE 2019

Jose Roberto D. de Santana
M&D COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
José Roberto Dias de Santana
PROCURADOR

JOSÉ ROBERTO DIAS DE SANTANA
PROCURADOR
RG Nº: 1.123.101 SSP/SE
CPF Nº: 589.430.055-04

000005

TELES ANDRADE LTDA

RUA: APULCRO MOTA, 531 - Centro

TEL: (79) 99857-0840

ARACAJU-SE

cati teles@hotmail.com

C.N.P.J: 15.607.807\0001-64



QT	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	COLCHÃO 78x188X08 PRIMESPUMA	140,00	8.400,00

AJU, 12 DE JUNHO 2019.

15.607.807/0001-64
TELES ANDRADE
Rua Apulcro Mota, 531
Centro - CEP: 49010-230
Aracaju - Sergipe

Isatiane Teles.

CIA DO SONO

000006

RUA: APULCRO MOTA, 517 - Centro

TEL: (79) 3211-7240

ARACAJU-SE

cati teles@hotmail.com

C.N.P.J: 14.551.395\000125

I.E: 271426659

ORÇAMENTO:

QT	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	COLCHONETE PRIME 78x188x08	155,00	9.600,00

Aracaju, 12\07\2019

14.551.395/0001-25
Insc. Est. 27.133.947-0
CIA DO SONO
Rua Apulcro Mota, 517
Centro - Aracaju - Sergipe
(79) 3211-7240

Catiane Teles

000007

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações – COBRADE -1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que vêm ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divinaia, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil

Ambr
[Assinatura]
15

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15

– COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a conseqüente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e, ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo, através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas – COBRADE 1.2.1.0.0. que vem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil –

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do "caput" do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a

000010



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 11 de julho de 2019; 196º da Independência e 131º da República.

Emília Sandes Vieira Leite
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Paulo Henrique Silva Santos
Paulo Henrique Silva Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente,

Flávio Silva dos Santos
Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal de Administração

Luciana Saldanha Correia
Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral de Município

Aidebrando de Menezes Leite
Aidebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.655-15

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município no dia 11/07/2019.

de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no Inciso 5, do alínea C, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CSO OCEANA	4430488941	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guabuba, Ilha Grande (TRISIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
Art. 5º Fica revogada a Portaria no 173, datada de 14 de maio de 2019, publicada no DOU de 16 de maio de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 268/DPC, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita Praticante de Prático à Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço no 20-16, datada de 2 de julho de 2019, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:

- a) FERNANDO RIBEIRO KALTENBACH (com restrições);
 - b) DANIEL FELIPE FERES DE MELO DE MEDEIROS DA COSTA GAMA (com restrições);
 - c) RICARDO PEREIRA VILELA ANTUNES (com restrições);
 - d) THIAGO MARQUES GUIMARÃES (com restrições);
 - e) ADALBERTO ANTÔNIO MUNIZ JÚNIOR (com restrições); e
 - f) RAPHAEL FERREIRA DA COSTA UIMA (com restrições);
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.657, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Instituto o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional (CTA/MDR).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; e considerando o disposto no inciso V, art. 2º do Anexo I, do Decreto no 9.666, de 2 de janeiro de 2019; no art. 6º, do Decreto no 9.759, de 11 de abril de 2019; e nos artigos 13, 19, 25 e 26 do Decreto-lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967; e, ainda,

Considerando que a ação integrada das Unidades de Auditoria Interna das entidades supervisionadas deste Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno desta Pasta, poderá conferir maior eficiência e eficácia às atividades de auditoria;

Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos de auditoria, de modo a proporcionar o aproveitamento efetivo dos recursos humanos e das informações disponíveis;

Considerando ser imperativo promover o constante intercâmbio de técnicas de auditoria, informações e de melhores práticas relativas às atividades desenvolvidas nas Unidades de Auditoria Interna, objetivando a otimização dos resultados;

Considerando o Referencial Técnico da Atividades de Auditoria Interna Governamental objeto da Instrução Normativa no 3, de 9 de junho de 2017, do então Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e o Estatuto das empresas públicas conforme a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016; e

Considerando o papel que as Auditorias e a Assessoria Especial de Controle Interno exercem nas linhas de defesa das estruturas de controle dos órgãos e entidades da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma de colegiado, como fórum de articulação de caráter permanente, com a finalidade de integrar as Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas a esta Pasta.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Auditoria (CTA/MDR) na qualidade de membros:

- I - o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e
- II - os Titulares das Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º No caso de ausências e impedimentos legais dos titulares mencionados nos incisos deste artigo, seus substitutos expressamente designados lhes substituirão.

§ 2º Os membros do CTA/MDR poderão convidar integrantes de seus órgãos e entidades para participarem das reuniões.

Art. 3º O Comitê Técnico de Auditoria será presidido pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 4º Constituem competências do CTA/MDR:

- I - desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento de procedimentos e técnicas de auditoria, bem como fomentar estudos e debates acerca da função de auditoria no âmbito governamental;
- II - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre as respectivas áreas e o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do poder Executivo Federal, com o objetivo de aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria;
- III - propor eventos conjuntos de capacitação;
- IV - propor auditorias integradas entre Unidades de Auditoria Interna;
- V - propor a inclusão de temas para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); e

VI - discutir sobre questões impactantes referentes à execução do PAINT e sobre produtos e resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 5º O Comitê Técnico de Auditoria/MDR reunir-se-á semestralmente, mediante videoconferência, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, em qualquer data, quando justificada sua realização.

§ 1º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTA/MDR é de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do CTA/MDR serão tomadas por consenso da maioria dos presentes na reunião deliberativa.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 6º A participação no CTA/MDR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ao Presidente do CTA/MDR incumbe:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar as pautas das reuniões; e
- III - convidar especialistas na área de auditoria ou conexas a esta, para apresentação de temas nas reuniões.

Art. 8º A Assessoria Especial de Controle Interno do MDR auxiliará administrativamente o CTA/MDR, prestando-se como secretaria-executiva, cabendo-lhe:

- I - elaborar a pauta de reuniões do Comitê e submetê-la à apreciação e aprovação do seu Presidente;
- II - comunicar aos membros as datas de realização das reuniões, encaminhando as pautas e documentos pertinentes;
- III - secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as respectivas memórias;
- IV - encaminhar aos membros as medidas aprovadas decorrentes das decisões do CTA/MDR, bem como as memórias das reuniões; e
- V - realizar outras atividades correlatas à sua área de competência, atribuídas pelo Presidente do CTA/MDR.

Art. 9º Aos demais membros do CTA/MDR incumbe:

- I - empenhar-se no cumprimento das decisões do CTA/MDR;
- II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias em casos de urgência ou quando assuntos pendentes assim justificarem;
- III - apresentar sugestões para as pautas das reuniões; e
- IV - buscar o permanente aperfeiçoamento das técnicas, processos e normas de auditoria.

Art. 10. O CTA/MDR poderá criar grupos de trabalhos para estudo de tema específico, limitado a 9 (nove) membros, de caráter temporário com duração máxima de 1 ano.

Parágrafo único. É vedada a criação simultânea de mais de 2 (dois) grupos de trabalho.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.706, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria no 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria no 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei no 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI no 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo no 59204.003628/2016-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria no 579, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Tanguá/RJ, para ações de Defesa Civil, para até 11/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.720, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência no Município de Riachuelo/SE, em decorrência de Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, Decreto 366, de 11 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.721, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Boa Vista do Rio Preto	Inundações - 1.2.1.0.0	107	17/05/2019	59051.007152/2019-07
AM	Cariri	Inundações - 1.2.1.0.0	038	28/05/2019	59051.007173/2019-14
AM	Itanduba	Inundações - 1.2.1.0.0	027	17/05/2019	59051.007100/2019-77
AM	Nhamundá	Inundações - 1.2.1.0.0	04	04/06/2019	59051.007105/2019-55
AM	Parintins	Inundações - 1.2.1.0.0	023	16/05/2019	59051.007170/2019-51
AM	Uruí	Inundações - 1.2.1.0.0	019	28/05/2019	59051.007104/2019-51
BA	Casa Nova	Ertigem - 1.4.1.1.0	548	08/05/2019	59051.007107/2019-44
BA	Condeúba	Ertigem - 1.4.1.1.0	29	27/05/2019	59051.007151/2019-54
BA	Itaeté	Ertigem - 1.4.1.1.0	28	14/05/2019	59051.007123/2019-37
BA	Oliveira dos Brejeiros	Ertigem - 1.4.1.1.0	70	25/04/2019	59051.007125/2019-26
BA	São do Mito	Ertigem - 1.4.1.1.0	584	08/05/2019	59051.007108/2019-90
CE	Cratús	Seca - 1.4.1.2.0	875	10/06/2019	59051.007118/2019-24
CE	Santana do Cariri	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1304003	12/04/2019	59051.006971/2019-29
PA	Monte Alegre	Inundações - 1.2.1.0.0	189	24/05/2019	59051.006993/2019-90
PI	Dom Inocêncio	Seca - 1.4.1.2.0	17	27/05/2019	59051.006991/2019-50
PI	São Francisco de Assis do Piauí	Ertigem - 1.4.1.1.0	009	22/05/2019	59051.007122/2019-92
SC	Janguruna	Ensurdiadas - 1.2.2.0.0	46	11/06/2019	59051.007121/2019-48
SP	Cananéia	Ciclones - Maré de Tempestade (Resaca) - 1.3.1.1.2	1.089	27/03/2019	59051.006968/2019-13





Diário Oficial

Estado de Sergipe

000012



www.segrase.se.gov.br Nº 28.231 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 18 de Julho de 2019

PODER EXECUTIVO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral do Governo

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado da Administração
GEORGE DA TRINDADE GOIS

Secretário de Estado da Fazenda
MARCO ANTONIO QUEIROZ

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade
UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Saúde
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Inclusão,
Assistência Social e do Trabalho
LEDA LUCIA COU TO DE VASCONCELOS

Secretário de Estado do Turismo
MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado da Transparência e Controle
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIRODO

Procurador-Geral do Estado
VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado
JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
GUSTAVO MELO DE MATOS
(Em exercício)



Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS S. GARCEZ
DIRETORA ADM. E FINANÇAS

MILTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 - CNPJ 13.055.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.409
DE 17 DE JULHO DE 2019

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Riachuelo, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012, de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 19 de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seus arts. 7º, inciso VII, e 8º, inciso VIII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; e tendo em vista o que consta do Ofício nº 156, de 16 de julho de 2019, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, e

Considerando a ocorrência de fortes chuvas que atingiram o Município de Riachuelo, fato este que gerou enxurradas ou inundações bruscas, resultando numa situação de anormalidade caracterizada como "desastre";

Considerando que o referido Município não dispõe de mão-de-obra e materiais para atender à demanda emergencial ocorrida;

Considerando a necessidade de uma urgente solução para os problemas apontados, no que diz respeito ao restabelecimento do bem-estar social das famílias atingidas pela intemperie;

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do Órgão Estadual de Defesa Civil, que constatou a ocorrência de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Riachuelo, neste Estado, conforme Decreto nº 366, de 11 de julho de 2019, do respectivo Prefeito Municipal, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral do Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que vem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Baimos Sítio do Meio, Divineta, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 446
DE 11 DE JULHO DE 2019

- COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento e ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo através do Governo Municipal tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas - COBRADE 1.2.1.0.0, que vem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do caput do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

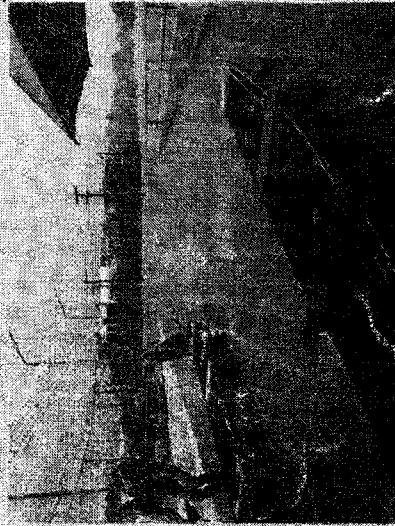
Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

O Município de Riachuelo está sendo afetado por chuvas intensas desde o dia 08 de julho de 2019, alcançando mais de 200mm de água até hoje, como também todo o estado de Sergipe, com isso a barragem de Jacarecica II esta com seu limite completamente tomado, tendo que extravasar para o Rio Jacarecica e naturalmente, esta deposita no Rio Sergipe. Juntado tudo isso, a cidade de Riachuelo que é banhado pelo Rio Sergipe, teve um grande aumento no seu nível, atingindo casas, pontes, rodovias e estradas vicinais.

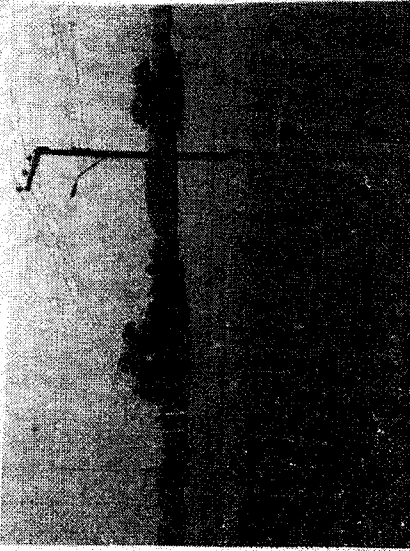


000013
[Handwritten signature]

Endereço: Praça São João, Largo, nº 23, Centro, CEP: 45130-000, CNPJ: 13.128.597/0001-81
Riachuelo/SE, Brasil/Br. (79) 3369-3310



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



000014

Riachuelo - Sergipe, 49130-900, CNPJ nº 13.724.387/0001-05
Riachuelo - SE, Fone/fax: (79) 3263-2210



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



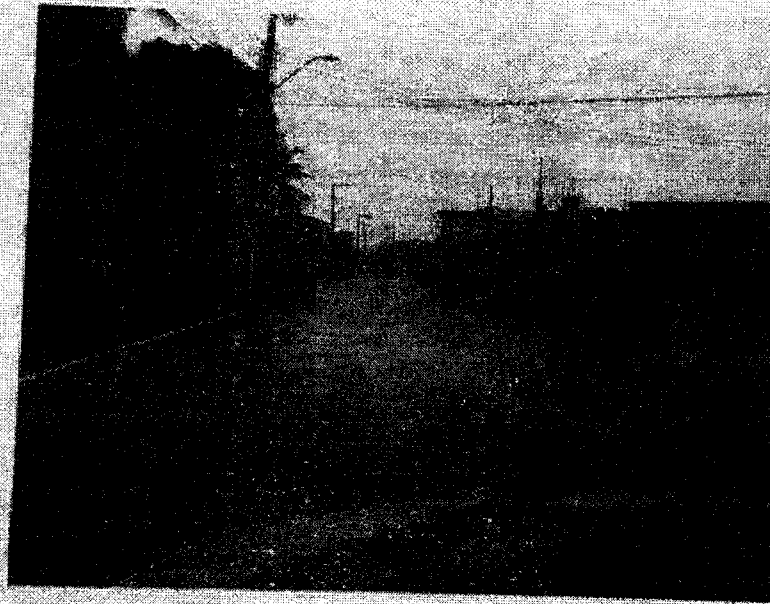
000015

ESTADO DE SERGIPE - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
RUA DO COMENDANTE JOSE DE ALMEIDA, 131 - RUA DO COMENDANTE JOSE DE ALMEIDA, 131 - RIACHUELO - SERGIPE - BRASIL
CEP: 49.130-000 - FONE: (79) 3360-2110



000016

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-85
Riachuelo/SE, Fone/fax: (79) 3269-2210



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000018

Mais de 35 famílias tiveram que deixar suas residências e estão em abrigados em prédios públicos, toda a assistência está sendo dada gestão municipal para que os impactos sejam os menores possíveis.

Dentre os desastres naturais ocorridos no municípios, listamos os seguintes de acordo com a classificação Brasileira de desastres:

- 1.2.1.0.0 – Inundações;
- 1.2.3.0.0 – Alagamentos;
- 1.3.2.1.4 – Chuvas intensas.

Dentre as localidades afetadas, listamos os seguintes:

- Bairro Sítio do Meio;
- Bairro Divineia;
- Bairro Centro;
- Bairro Roque Mendes;
- Acesso ao Povoado Central, SE-245;
- Assentamento Mario Lago.

Diante do exposto esta equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município solicita decreto de estado de emergência através da Defesa Civil Estadual.

Estamos com inspeção constante em todo o Município, afim de evitar que maiores transtornos sejam causados.

Riachuelo/Se, 11 de Julho de 2019.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-85,
Riachuelo/SE, Fone/fax: (79) 3269-2210



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Gildo de Oliveira Santos
Coordenador Municipal de Defesa Civil de Riachuelo

Paulo Henrique Silva Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-85,
Riachuelo/SE, Fone/fax: (79) 3269-2210



000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO/2019.

II – Contratado: TELES ANDRADE LTDA. – ME; CNPJ nº.15.607.807/0001-64.

III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para o fornecimento de colchonetes se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

A Dispensa de Licitação se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. E se justifica em virtude das fortes chuvas que se abateram neste município desde o dia 08 de julho/2019, conforme Relatório da Coordenadoria da Defesa Civil acostado. Desse modo, foi necessário contatar fornecedor para a compra de colchonetes, por motivo de muitas famílias ficarem desalojadas e desabrigadas, sendo as mesmas acolhidas nas escolas públicas municipais Eulina Vasconcelos e Poeta Santo Souza, necessitando de colchonetes para seu descanso. Assim, precisamos efetuar a compra, em caráter de emergência conforme consta no Decreto 366/2019, o qual segue a cópia do mesmo (em anexo ao processo). Portanto, considerando a essencialidade de atendimento a população atingida pelas fortes chuvas, com relevantes perdas materiais, caracterizada está à situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: a Teles Andrade Ltda. – ME foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) Foi a que tinha em seu estoque uma quantidade suficiente do material solicitado, aliás, algumas empresas não dispusera quantidade suficiente para a demanda solicitada; e (III) foi a empresa que demandou uma melhor oferta quanto aos preços dos materiais. Esclarecemos ainda, que o setor de compras do município, solicitou cotação de preços dentro do próprio município, não obtendo êxito para isso visto que não havia o tipo de colchonetes adequados a suprir a demanda solicitada, obrigando o



000021

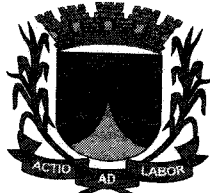
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

mesmo a cotar preços na cidade de Aracaju, onde se obteve a pesquisa satisfatória e adequada ao seu objeto.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado

Riachuelo-SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
Secretária em Exercício de Assistência Social e
Trabalho



000022

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 22/2019	DATA 12.07.2019
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 07/2019	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	AQUIISIÇÃO DE COLCHONETES DE FORMA EMERGENCIAL EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS, NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUIISIÇÃO DE COLCHONETES DE FORMA EMERGENCIAL EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS, NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000023

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para AQUISIÇÃO DE COLCHONETES de forma emergencial para atender a demanda das famílias desabrigadas e desalojadas atingidas pelas fortes chuvas no município de Riachuelo-SE, conforme Decreto emergencial nº 366 de 11 de julho de 2019.

O município de Riachuelo foi significativamente atingido pelas fortes chuvas no mês de julho que causaram grande destruição, deixando várias famílias desabrigadas e em situação de extrema vulnerabilidade.

Considerando que a situação clama pela intervenção do Poder Público, para ao menos amenizar o desastre, necessita-se promover ações emergenciais de combate às consequências.

Levando-se em conta que a situação emergencial já fora detectada e declarada através de Decreto Municipal.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000024

comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que: “Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má





000025

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

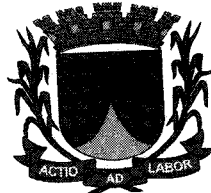
a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

“Dispensa – emergência TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela





000026

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário).”

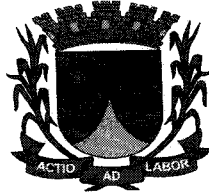
“Emergência – calamidade pública Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada. Assim, considerando que a contratação do serviço de fornecimento pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.





000027

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**LUCIANA SÁLDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



000028

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2019-FMAS

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Entendemos que em função da caracterização da situação emergencial, a dispensa de Licitação para aquisição de **Colchonetes** assim como a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades desta Secretaria, assim como a Legislação vigente.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **TELES ANDRADE LTDA**, CNPJ Nº **15.607.807/0001-64**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO



000029

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 07/2019 – FMAS

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **TELES ANDRADE LTDA**, CNPJ Nº **15.607.807/0001-64**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO



000030

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA 07/2019-FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Ciente, em 12/07/2019.


TELES ANDRADE LTDA

14.551.395/0001-25
Insc. Est. 27.133.947-0
CIA DO SONO
Rua Apulcro Mota, 517
Centro - Aracaju - Sergipe
(79) 3211-7240

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000031



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.607.807/0001-64

Razão Social: TELES ANDRADE LTDA

Endereço: RUA APULCRO MOTA 514 A / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2019 a 28/07/2019

Certificação Número: 2019062901541740897009

Informação obtida em 12/07/2019 16:58:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000032

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 265410/2019

Inscrição Estadual: 27.060.170-8
Razão Social: TELES ANDRADE LTDA ME
CNPJ: 15.607.807/0001-64
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
Endereço: RUA APULCRO MOTA 531
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010230

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **12/07/2019 16:36:41**, válida até **11/08/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Julho de 2019

Autenticação:201907128YWFG7

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000033

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 265415/2019

Inscrição Estadual: 27.060.170-8
Razão Social: TELES ANDRADE LTDA ME
CNPJ: 15.607.807/0001-64
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
Endereço: RUA APULCRO MOTA 531
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010230

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **12/07/2019 16:41:56**, é válida até **11/08/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Julho de 2019

Autenticação:201907128YWFQ3

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELES ANDRADE LTDA
CNPJ: 15.607.807/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

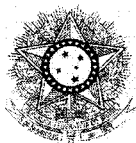
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:11 do dia 13/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2019.

Código de controle da certidão: **F33B.2FE7.0167.8DCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELES ANDRADE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.607.807/0001-64

Certidão nº: 176084650/2019

Expedição: 12/07/2019, às 16:40:05

Validade: 07/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **TELES ANDRADE LTDA**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
15.607.807/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000036

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 12 de Julho de 2019
Nº. 201900239767

CNPJ: 15.607.807/0001-64

Contribuinte: TELES ANDRADE LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/10/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FD.0053.0036.DG.037C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Banese

Agência 062 Tipo 22 Conta 300146-5
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI

al
000037

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA TED

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2019071599400429356
Data: Realizado em 15/07/2019 às 15h:06m

Dados da transação

Finalidade: 01 - Crédito em Conta Corrente
Tipo de conta origem: Conta Corrente
Banco origem: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem: 062
Conta origem: 22/300146-5
1º titular da conta origem: FUNDO MUNICIPAL DE A S -FMAS
Tipo de conta destino: Conta Corrente
Banco destino: 237 - 60746948 - BANCO BRADESCO
Agência destino: 1438
Conta destino: 000013617-4
CNPJ do favorecido: 15.607.807/0001-64
Nome do favorecido: TELES ANDRADE LTDA
Valor do documento: R\$ 8.400,00
Descrição: PAGAMENTO A FORNECEDOR

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000038

12/07/2019

NOTA DE EMPENHO - 957/2019

FORNECEDOR

NOME: TELES ANDRADE LTDA
ENDEREÇO: RUA APUCLO MOTA
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 15607807000164
Nº: 531
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:
BAIRRO: CENTRO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 0213546

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 26 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
SUBELEMENTO DE DESPESA: 07 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	52.300,00	R\$ 8.400,00	43.900,00

LICITAÇÃO

7/2019 - Do Órgão
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 04 -
 DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

CONTRATO

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLCHONETE PRIME POLIÉSTER 188X78X08CM	60,000	UN	140,0000	8.400,00
TOTAL:					8.400,00

Autorizado
 Data : 12/07/2019

Cristiana Fontes Gonzales Leite

00418553530 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO

Empenhado
 Data : 12/07/2019

Janaína Resende

JANAÍNA RESENDE DE SOUZA
 ENCARREGADO DE EMPENHO



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000039

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - 1177/2019

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

NOME: TELES ANDRADE LTDA	Nº: 531	CONTA:
ENDEREÇO: RUA APUCLO MOTA	ESTADO: SE	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ARACAJU	INSC. ESTADUAL:	COMPLEMENTO:
CNPJ/CPF : 15607807000164		INSC. MUNICIPAL: 0213546

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 26 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FORTE: 10010000 - Recursos Ordinários

EMPENHO

EMPENHO	ANO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO:	SALDO ATUAL
957	2019	12/07/2019	52.300,00	R\$ 8.400,00	43.900,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
LIQUIDAÇÃO REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 2368	2368	12/07/2019	8.400,00

RETENÇÕES

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO	VALOR

LÍQUIDO: 8.400,00

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados
 Data : 12/07/2019

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.
 Data : 12/07/2019

Cristiana Fontes Gonzales Leite

Matheus Luiz Santos

004.185.535-30 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

MATHEUS LUIZ SANTOS
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

RECEBEMOS DE TELES ANDRADE LTDA - ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 12/07/2019 - DEST. / REM.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS - VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 **000040**

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 00002368
 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE


TELES ANDRADE LTDA - ME

RUA APULCRO MOTA, 531 - CENTRO - CEP:49010-230 - ARACAJU - SE
 TEL.: (79)3211-4138

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**

Nº 00002368 FL. 1 / 1
 SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
 2819 0715 6078 0700 0164 5500 1000 0023 6819 4176 0715

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA USUARIO FINAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL 270601708 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 15.607.807/0001-64

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 328190007598380 12/07/2019 17:55:57

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS

CNPJ / CPF 14.682.569/0001-99 DATA DA EMISSÃO 12/07/2019

ENDEREÇO BAIRO / DISTRITO CEP DATA SAÍDA / ENTRADA
PC SILVIO CESAR LEITE, SN CENTRO 49130-000 12/07/2019

MUNICÍPIO FONE / FAX UF INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA
RIACHUELO SE 17:37:06

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.247,00	8.400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL PRETE POR CONTA CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF
9 - SEM FRETE

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC (%) DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
305	COLCHONETE PRIME POLIESTER 188X78X08 CM	94042100	0102	5102	UN	60,00	140,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO QUE:

O Material foi recebido
 O Serviço foi prestado
 A Obra foi executada

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Em 12/07/19

Matheus Luiz Santos
 Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício da
 Secretária Mun. de Assistência Social e Trabalho
 Riachuelo/SE

Rafael Bomfim Cruz
 Chefe do Almoxarifado
 Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 MD5 : 052F3E8039DA2BCDD2B06AB03995B3AD

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 BANCO BANESE: AG:014, CONTA CORRENTE:129844-1, TIPO:03, CATIANE TELES DE ANDRADE ME

RESERVADO AO FISCO